



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.661, DE 23 DE MAIO DE 2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, bares e similares, bem como estádios, campo de futebol e quadra poliesportiva a afixarem placa informativa proibindo a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos de idade, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cleson Alves Sousa, Amilton José dos Santos e Cláudio Manoel Melo.

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ficam os mercados, supermercados, bares e similares, bem como estádios, campo de futebol e quadra poliesportiva a afixarem placa informativa proibindo a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos de idade, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - Na placa informativa de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá constar **“PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”** (Lei Municipal nº.....de/...../.....).

Art. 3º. - A placa informativa deve ser afixada em local visível e de fácil acesso, preferencialmente próxima à entrada do estabelecimento.

Art. 4º. - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará nas seguintes penalidades:

I – multa de 25 (vinte e cinco) UMP's;

II - na reincidência a multa será em dobro e assim sucessivamente.

Art. 5º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 6º. - Os estabelecimentos comerciais e outros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente lei, a contar da data de sua regulamentação.

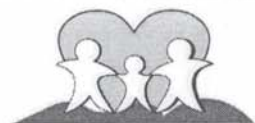
Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2007 –
43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.04.2007 = CM
Autógrafo nº. 019.05.2007 = CM
Processo nº. 836/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br